Ofício nº 045/2026 Natal/RN, 03 de março de 2026.

Ao Exmo. Sr.
Ériko Jácome
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Assunto: Representação ao Conselho de Ética em face da Vereadora Samanda Alves (PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador **Subtenente Eliabe (PL)**, no regular exercício de seu mandato parlamentar, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO** em face da Vereadora **Samanda Alves**, presidente da Comissão Processante instaurada para apurar eventual cassação da Vereadora **Brisa Bracchi**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Comissão Processante instaurada para apuração de eventual infração político-administrativa atribuída à Vereadora Brisa Bracchi está submetida ao prazo **improrrogável de 90 (noventa) dias corridos**, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa e no Decreto-Lei aplicável à matéria.

Ocorre que, no exercício da presidência da referida Comissão Processante, a Vereadora Samanda Alves adotou condutas que, deliberadamente, contribuíram para dificultar o regular andamento do processo, comprometendo o cumprimento do prazo legal estabelecido.

Dentre as condutas que evidenciam tal comportamento, destacam-se:

1. **Demora injustificada na definição do calendário de atividades e prazos processuais**, retardando o início efetivo dos atos instrutórios e comprimindo, de forma indevida, o tempo disponível para a conclusão do processo;

2. **Realização de reunião da Comissão Processante de forma online**, em desconformidade com o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, comprometendo a regularidade formal dos atos praticados;

3. **Voto pelo arquivamento sumário do processo**, suspendendo as atividades da Comissão e contribuindo diretamente para o escoamento do prazo legal, sendo posteriormente o feito desarquivado por decisão da maioria do Plenário desta Casa;

4. **Não intimação das testemunhas indicadas pela defesa da Vereadora Brisa Bracchi** para comparecimento na data designada para oitiva, o que ocasionou o reaprazamento da sessão e, mais uma vez, resultou na perda de tempo processual significativo.

Tais condutas, reiteradas ao longo da tramitação, exerceram pressão indevida sobre o prazo final, criando um cenário que inviabilizou a regular conclusão dos trabalhos dentro do limite legal.

II – DA UTILIZAÇÃO DE PROVAS EMPRESTADAS E DA CONDUTA PARCIAL

Em sessão da Comissão Processante, houve expressa concordância quanto à utilização de provas emprestadas oriundas de processo anterior, inclusive no que se refere ao depoimento pessoal da Vereadora processada.

Entretanto, a defesa da Vereadora Brisa Bracchi, no exercício de seu direito, questionou a ausência de nova oitiva, mesmo constando tal depoimento nos autos anteriores.

Diante da morosidade já instalada na condução processual por parte da Presidente da Comissão, a fase final do processo foi justamente aquela prejudicada, exatamente no momento da oitiva da Vereadora processada.

Ainda que juridicamente possível a utilização de provas emprestadas, a defesa judicializou a matéria, buscando a realização da oitiva, o que contribuiu para o escoamento definitivo do prazo.

É inequívoco que a condução processual se deu de forma parcial e orientada a inviabilizar o cumprimento do prazo fixado nos dispositivos legais.

III – DA RESPONSABILIDADE DA PRESIDENTE DA COMISSÃO

A tentativa de atribuir a terceiros — seja à Procuradoria da Casa, seja à Presidência da Câmara — a responsabilidade pelo atraso e atropelo processual não encontra respaldo regimental.

O art. 55, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal é claro ao estabelecer que compete à Presidência da Comissão zelar pelo regular andamento dos trabalhos e pelo cumprimento dos prazos.

Ademais, a atuação da Procuradoria se dá sob a subordinação funcional da Comissão, não havendo que se falar em responsabilidade hierárquica inversa.

Dessa forma, resta caracterizado o dever de responsabilização da Presidente da Comissão Processante pelas falhas na condução do processo, que culminaram na inviabilização do cumprimento do prazo legal improrrogável.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento da presente denúncia/representação;**
2. **O seu encaminhamento ao Conselho de Ética desta Casa Legislativa;**
3. **A instauração do devido procedimento para apuração da conduta da Vereadora Samanda Alves;**
4. **A aplicação das medidas disciplinares cabíveis, caso confirmadas as irregularidades apontadas.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal